



TC 030.347/2010-6

Natureza: Prestação de Contas (exercício 2009)

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB

DESPACHO

Com fundamento nos art. 11 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 157 do RI/TCU, preliminarmente, determino o sobrestamento do julgamento das presentes contas, até que seja proferida pelo Tribunal decisão definitiva nos processos conexos nºs TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4, TC-018.067/2009-3 e TC-016.185/2012-9, na forma proposta pela unidade técnica em sua instrução à peça 17.

À Secex/CE.

TCU., Gabinete, em de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator